



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 78/71

(Revogada pela Lei nº 205, de 9.12.1975)

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº [56/70](#), que cria a taxa de pavimentação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 12, e seu parágrafo 2º, da Lei nº [56](#), de 18 de dezembro de 1970, que cria a Taxa de Pavimentação, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12 - 20% (vinte por cento) da taxa será pago na época em que o serviço de finanças determinar, e o restante será dividido em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data fixada para o recolhimento da parcela de 20% (vinte por cento).”

§ 1º -

§ 2º - O contribuinte que recolher a taxa devida, de uma só vez, dentro do prazo fixado para o recolhimento da parcela de 20% (vinte por cento), gozará da redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal